AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1088817 - GO (2017/0089508-2)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR	: CLAUDIA MARÇAL E OUTRO(S) - GO019809
AGRAVADO	: JOAO BATISTA DE SOUSA
AGRAVADO	: ALMEZINDA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	: ISMAEL DIAS DO PRADO E OUTRO(S) - GO009013

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DO FUNDAMENTO DA DECISÃO RECORRIDA. SÚMULA 284/STF. AGRAVO INTERNO DO ESTADO DE GOIÁS NÃO CONHECIDO.

1. A decisão agravada apreciou a demanda de maneira correta, segundo a qual a parte não impugnou em sua irresignação os fundamentos da Corte de origem que impedem o processamento do Apelo Nobre.

2. O ora agravante lançou razões recursais dissociadas deste fundamento, pois limitou-se a defender genericamente o cabimento do Apelo Nobre.

3. A veiculação de razões recursais dissociadas do fundamento da decisão enseja a aplicação da Súmula 284/STF. Precedentes: AgInt no AREsp. 979.234/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJe 14.8.2017.

4. Agravo Interno do ESTADO DE GOIÁS não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator